

Leandro Crass Vargas

Advogado

Anexo 1

DEMONSTRATIVO DISCRIMINADO E ATUALIZADO DO DÉBITO:

Autos nº 1050880-14.2016.8.26.0100

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

1.1.1 - PRINCIPAL:

Valor Histórico da condenação: R\$ 159.414,64

Valores depositados nos autos (fls. 366/367, 397/399) e levantados pela Exequente (fls. 409) em 12/09/2021: R\$ 38.838,91

1.1.2 – Correção Monetária e Juros do valor principal até a data do levantamento de fls. 409:

Correção Monetária:

Valor histórico	Coeficiente Inicial	Coeficiente Final	Valor Atualizado
R\$ 159.414,64	64,328264	81,555240	R\$ 202.105,55

Juros de mora:

Data Início	Percentual	Valor Apurado	Valor Atualizado e acrescido dos Juros
05/2016	65%	R\$ 131.368,61	R\$ 333.474,16

1.1.3 - Condenação em multa prevista no §1., do artigo 523, do CPC:

Multa de 10% do valor da Condenação: R\$ 33.347,42

Valor Apurado até 09/2021:

R\$ 366.821,57

Leandro Crass Vargas

Advogado

1.1.4 - Honorários advocatícios - sucumbência:

Condenação 10% do valor atribuído a causa	Valor atribuído a causa: R\$ 55.767,31
Valor da causa atualizado monetariamente desde o ajuizamento da ação (05/2016)	Valor: R\$ 74.013,48
(a) Valor da condenação:	R\$ 7.401,35

10% do valor da condenação na reconvenção	Valor da condenação corrigido: R\$ 384.004,16
(b) Valor da condenação de sucumbência:	R\$ 38.400,42

condenação em honorários advocatícios previstos no §1., do artigo 523, do CPC (c):	R\$ 38.400,42
--	---------------

Apuração dos Honorários advocatícios (a+b+c)	Valor: R\$ 84.202,19
--	--------------------------------

1.1.5 - Apuração até 09/2021:

Total apurado (1.1.2 + 1.1.3 + 1.1.4):	R\$ 451.023,76
--	-----------------------

1.2 - Valor Depositado e levantado nos autos em 09/2021: R\$ 38.838,91

1.2.1 - Saldo devedor descontado dos valores depositados e levantados nos autos em 09/2021: **R\$ 412.184,85**

Leandro Crass Vargas

Advogado

1.3 - SALDO DEVEDOR:

Correção monetária e juros do saldo (período 09/2021 até 10/2022):

Valor histórico	Coeficiente Inicial	Coeficiente Final	Valor Atualizado
R\$ 412.184,85	81,555240	89,838289	R\$ 454.063,67

Juros de mora do saldo (período 09/2021 até 01/2023):

Data Início	Percentual	Valor Apurado	Valor Atualizado e acrescido dos Juros
09/2021	17%	R\$ 77.190,82	R\$ 531.254,49

1.4 - DESPESAS E CUSTAS PROCESSUAIS:

Tipo	Valor histórico (R\$)	Coeficiente Inicial	Coeficiente Final	Valor Atualizado (R\$)
Custas Reconvenção (fls.117 e 119/120)	1.594,15	67,046243	89,838289	2.136,07
Custas Mandato Judicial (fls. 118 e 121/122)	20,00	67,046243	89,838289	26,80
Custas Pesquisas Bacenjud, Renajud (fls. 187)	15,00	70,507049	89,838289	19,11

Leandro Crass Vargas

Advogado

Custas Pesquisas Bacenjud, Renajud (fls. 268)	45,00	71,662214	89,838289	56,41
Custas averbação matrículas (fls. 293/294)	751,98	71,748208	89,838289	941,58
Custas de intimação (fls. 295)	23,55	71,712333	89,838289	29,50
Custas de intimação (fls. 301)	79,59	72,128418	89,838289	99,13
Diligência Oficial de Justiça (fls. 310/311)	82,83	73,271449	89,838289	101,56
Diligência Oficial de Justiça (fls. 366/367)	87,27	77,193242	89,838289	101,56
Honorários Periciais (fls. 436)	6.000,00	82,533902	89,838289	6.531,00

Apuração:	R\$ 10.042,72
-----------	----------------------

1.5 – CUSTAS DEVIDAS AO ESTADO:

CUSTAS DEVIDAS AO ESTADO: 1% (mínimo 5 UFESP) R\$ 5.312,54

1.6 – Valor Apurado (Jan/ 2023)

TOTAIS DEVIDOS:	R\$ 546.609,75
------------------------	-----------------------

Nota:

Leandro Crass Vargas

Advogado

Para efeito do artigo 798, parágrafo único, do CPC, o anexo do demonstrativo discriminado e atualizado do executado, contém:

- I. o índice de correção monetária adotado: *TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS JUDICIAIS*, divulgada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fonte sítio eletrônico da AASP – Associação dos Advogados de São Paulo www.aasp.org.br;
- II. a taxa de juros aplicada: juros de mora de 1% a.m.
- III. os termos inicial e final de incidência do índice de correção monetária e da taxa de juros utilizados: termo inicial: 19/05/2016 – Termo final: 31/01/2023;
- IV. a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso: aplicação de juros simples, sem capitalização.
- V. a especificação de desconto obrigatório realizado: sem aplicação de desconto.